



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/216/2014

Data 14/03/2014 às 17h

Rubrica ID:4409462-0

---

Processo nº:	E-12/003/216/2014
Autuação:	14/03/2014
Concessionária:	CEG
Assunto:	Relatório das perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de Concessão da CEG.
Sessão Regulatória:	28 de Janeiro de 2016

---

## RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado para acompanhamento dos relatórios trimestrais referentes à redução e controle de perdas físicas e não físicas na área de Concessão da CEG para o exercício 2014, conforme Deliberação AGENERSA nº 1465/2013<sup>1</sup>.

Em seu parecer, a CAENE analisa os quatro relatórios trimestrais enviados tempestivamente pela Delegatária referentes ao ano de 2014 e informa que o índice

<sup>1</sup> AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHO DIRETOR DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1465 DE 29 DE JANEIRO DE 2013

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE INFORMAÇÕES DE REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS DE GÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.243/2009, por unanimidade,

### DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a SECEX, anualmente, abra processos específicos e distintos para cada Concessionária, para acompanhamento da redução e controle de perdas de gás.

Art. 2º - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG RIO apresentem trimestralmente o Relatório de Redução e Controle de Perdas de Gás, nos moldes da Instrução Normativa nº. 06 de 30 de julho de 2009, atendendo aos termos dos Contratos de Concessão, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da meta estabelecida no item 3 da Parte I do Anexo II.

Art. 3º - Determinar que a CAENE examine os relatórios enviados trimestralmente e emita Nota Técnica sobre os mesmos, tomando as providências para sanar eventuais irregularidades, quando couber.

Art. 4º - Encerrar o presente processo por esgotamento de finalidade.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro-Relator;  
MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; SILVIO CARLOS  
SANTOS FERREIRA, Conselheiro



contratual para perdas deve ser mantido abaixo de 3%, o que vem sendo feito pela Concessionária pois manteve o índice de perdas menor que 0,1%. Com isso, a CAENE sugere que *"este índice novo seja aplicado na próxima revisão."*

Em sua análise, a Procuradoria opina pelo cumprimento da IN CODIR nº 06/2009 pela Concessionária CEG.

Instada a apresentar Razões Finais, a Concessionária diz não restar dúvidas *"que a CEG vem atendendo a meta estabelecida no item 3, Parte 1, Anexo II do Contrato de Concessão, cumprindo, a Instrução Normativa nº 06/2009 e Deliberação 1465/2013."* Entretanto, a Concessionária discorda da sugestão da CAENE quanto à utilização do novo índice de 0,1% a ser aplicado na próxima revisão.

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro-Relator



---

Processo nº:	E-12/003/216/2014
Autuação:	14/03/2014
Concessionária:	CEG
Assunto:	Relatório das perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de Concessão da CEG.
Sessão Regulatória:	28 de Janeiro de 2016.

---

### VOTO

O presente processo foi instaurado para acompanhamento dos relatórios trimestrais referentes redução e controle de perdas físicas e não físicas na área de Concessão da CEG para o exercício 2014, conforme determinou a Deliberação AGENERSA nº 1465/2013 nos moldes da IN CODIR nº 06/2009.

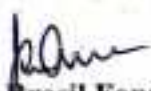
Conforme relatado, a CAENE verificou que a Concessionária manteve o índice de perdas abaixo do índice contratual de 3% (três por cento), a saber, 0,1% (um décimo por cento) no ano de 2014. Com base na informação da CAENE, a Procuradoria opinou pelo cumprimento da Instrução Normativa CODIR nº 06/2009 pela CEG ~~RFS~~.

Sendo assim, me associo aos pareceres Técnico e Jurídico para propor ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu a Instrução Normativa CODIR nº 06/2009 no ano de 2014.

Art. 2º - Determinar o encerramento do feito.

Assim voto.

  
Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/216 / 2014  
Data 14 / 03 / 2014 às 17h  
Rubrica 2 ID: 4409962-0

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2808**

**DE 28 de Janeiro de 2016.**

**Relatório das perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de Concessão da CEG. - CONCESSIONÁRIA CEG.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003/216/2014, por unanimidade,**

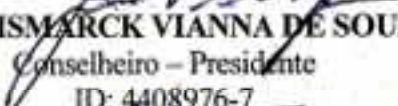
**DELIBERA:**

**Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu a Instrução Normativa CODIR nº 06/2009 no ano de 2014.**

**Art. 2º - Determinar o encerramento do feito.**

**Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.**

**Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2016.**

  
**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro – Presidente  
ID: 4408976-7

  
**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro  
ID: 4429960-5

  
**SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro  
ID: 3923473-8

  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
ID: 4356807-6

  
**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro – Relator  
ID: 4408294-0